

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**ARAPUÃ**  
**CONTRATO DE RATEIO 04/2019**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ARAPUÃ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Deodato Matias, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), valor este estabelecido pela Vigésima Segunda Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 03 (três) do mês de agosto de 2018 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2017, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com pessoal e despesas correntes, que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2019, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos ou por boleto bancário. A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

### **Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

#### **II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:**

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), que devem ser repassados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>POPULAÇÃO</b>	<b>VALOR MENSAL 0,95 per capita/mês</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
Arapuã	3.343	3.175,85	R\$ 38.110,20

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

##### **DA VIGÊNCIA:**

A vigência deste contrato inicia-se em 01 de Janeiro de 2019 e se encerra em 31 de dezembro de 2019.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de Janeiro de 2019.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Arapuã	Deodato Matias	

---

**Almir de Almeida**  
**Presidente do CIUENP**

**ANEXO I**

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
<b>NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2019 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:</b>	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser Aplicado</b>
3.1.71.70.04.00	2,32%
3.1.71.70.11.00	19,16%
3.1.71.70.13.00	15,31%
3.1.71.70.16.00	3,21%
3.3.71.70.30.99	18,66%
3.3.71.70.39.99	41,34%

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**ARIRANHA DO IVAÍ  
CONTRATO DE RATEIO 04/2019**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ARIRANHA DO IVAÍ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Augusto Aparecido Cicato, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), valor este estabelecido pela Vigésima Segunda Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 03 (três) do mês de agosto de 2018 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2017, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com pessoal e despesas correntes, que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2019, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos ou por boleto bancário. A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

### **Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), que devem ser repassados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>POPULAÇÃO</b>	<b>VALOR MENSAL 0,95 per capita/mês</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
Ariranha do Ivaí	2.301	2.185,95	R\$ 26.231,40

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

##### **DA VIGÊNCIA:**

A vigência deste contrato inicia-se em 01 de Janeiro de 2019 e se encerra em 31 de dezembro de 2019.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

**Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de Janeiro de 2019.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Ariranha do Ivaí	Augusto Aparecido Cicato	

---

**Almir de Almeida**  
**Presidente do CIUENP**

**ANEXO I**

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2019 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	2,32%
3.1.71.70.11.00	19,16%
3.1.71.70.13.00	15,31%
3.1.71.70.16.00	3,21%
3.3.71.70.30.99	18,66%
3.3.71.70.39.99	41,34%

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**CANDIDO DE ABREU  
CONTRATO DE RATEIO 04/2019**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CANDIDO DE ABREU**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Maria Reis Junior, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), valor este estabelecido pela Vigésima Segunda Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 03 (três) do mês de agosto de 2018 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2017, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com pessoal e despesas correntes, que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2019, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos ou por boleto bancário. A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

**Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

**II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:**

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), que devem ser repassados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	VALOR MENSAL 0,95 per capita/mês	VALOR ANUAL
Candido de Abreu	16.059	15.256,05	R\$ 183.072,60

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência deste contrato inicia-se em 01 de Janeiro de 2019 e se encerra em 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de Janeiro de 2019.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Cândido de Abreu	José Maria Reis Junior	

\_\_\_\_\_  
**Almir de Almeida**  
Presidente do CIUENP

**ANEXO I**

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
<b>NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2019 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:</b>	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser Aplicado</b>
3.1.71.70.04.00	2,32%
3.1.71.70.11.00	19,16%
3.1.71.70.13.00	15,31%
3.1.71.70.16.00	3,21%
3.3.71.70.30.99	18,66%
3.3.71.70.39.99	41,34%

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**CRUZMALTINA  
CONTRATO DE RATEIO 04/2019**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **CRUZMALTINA**, representado pela Prefeita Municipal Sra. Luciana Lopes de Camargo, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), valor este estabelecido pela Vigésima Segunda Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 03 (três) do mês de agosto de 2018 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2017, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com pessoal e despesas correntes, que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2019, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos ou por boleto bancário. A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

**Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

**II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:**

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), que devem ser repassados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>POPULAÇÃO</b>	<b>VALOR MENSAL 0,95 per capita/mês</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
Cruzmaltina	3.110	2.954,50	R\$ 35.454,00

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência deste contrato inicia-se em 01 de Janeiro de 2019 e se encerra em 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

**Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de Janeiro de 2019.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO(A)	ASSINATURA
Cruzmaltina	Luciana Lopes de Camargo	

\_\_\_\_\_  
**Almir de Almeida**  
**Presidente do CIUENP**

**ANEXO I**

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2019 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	2,32%
3.1.71.70.11.00	19,16%
3.1.71.70.13.00	15,31%
3.1.71.70.16.00	3,21%
3.3.71.70.30.99	18,66%
3.3.71.70.39.99	41,34%

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**GODOY MOREIRA  
CONTRATO DE RATEIO 04/2019**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **GODOY MOREIRA**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Jose Gonçalves, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), valor este estabelecido pela Vigésima Segunda Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 03 (três) do mês de agosto de 2018 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2017, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com pessoal e despesas correntes, que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2019, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos ou por boleto bancário. A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

### **Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

#### **II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:**

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), que devem ser repassados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>POPULAÇÃO</b>	<b>VALOR MENSAL 0,95 per capita/mês</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
Godoy Moreira	3.178	3.019,10	R\$ 36.229,20

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA:**

A vigência deste contrato inicia-se em 01 de Janeiro de 2019 e se encerra em 31 de dezembro de 2019.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

**Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de Janeiro de 2019.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Godoy Moreira	Jose Gonçalves	

\_\_\_\_\_  
**Almir de Almeida**  
**Presidente do CIUENP**

**ANEXO I**

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
<b>NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2019 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:</b>	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser Aplicado</b>
3.1.71.70.04.00	2,32%
3.1.71.70.11.00	19,16%
3.1.71.70.13.00	15,31%
3.1.71.70.16.00	3,21%
3.3.71.70.30.99	18,66%
3.3.71.70.39.99	41,34%

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**IVAIPORÃ**  
**CONTRATO DE RATEIO 04/2019**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **IVAIPORÃ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Miguel Roberto Amaral, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), valor este estabelecido pela Vigésima Segunda Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 03 (três) do mês de agosto de 2018 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2017, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com pessoal e despesas correntes, que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2019, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos ou por boleto bancário. A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;



### **Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

#### **II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:**

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), que devem ser repassados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>POPULAÇÃO</b>	<b>VALOR MENSAL 0,95 per capita/mês</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
Ivaiporã	32.720	31.084,00	R\$ 373.008,00

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

##### **DA VIGÊNCIA:**

A vigência deste contrato inicia-se em 01 de Janeiro de 2019 e se encerra em 31 de dezembro de 2019.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

**Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de Janeiro de 2019.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Ivaiporã	Miguel Roberto Amaral	

\_\_\_\_\_  
**Almir de Almeida**  
**Presidente do CIUENP**

**ANEXO I**

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
<b>NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2019 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:</b>	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser Aplicado</b>
3.1.71.70.04.00	2,32%
3.1.71.70.11.00	19,16%
3.1.71.70.13.00	15,31%
3.1.71.70.16.00	3,21%
3.3.71.70.30.99	18,66%
3.3.71.70.39.99	41,34%

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**JARDIM ALEGRE  
CONTRATO DE RATEIO 04/2019**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **JARDIM ALEGRE**, representado pelo Prefeito Municipal Sr José Roberto Furlan, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), valor este estabelecido pela Vigésima Segunda Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 03 (três) do mês de agosto de 2018 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2017, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com pessoal e despesas correntes, que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2019, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos ou por boleto bancário. A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

### **Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

#### **II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:**

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), que devem ser repassados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>POPULAÇÃO</b>	<b>VALOR MENSAL 0,95 per capita/mês</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
Jardim Alegre	12.019	11.418,05	R\$ 137.016,60

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA:**

A vigência deste contrato inicia-se em 01 de Janeiro de 2019 e se encerra em 31 de dezembro de 2019.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de Janeiro de 2019.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Jardim Alegre	José Roberto Furlan	

\_\_\_\_\_  
**Almir de Almeida**  
**Presidente do CIUENP**

**ANEXO I**

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
<b>NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2019 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:</b>	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser Aplicado</b>
3.1.71.70.04.00	2,32%
3.1.71.70.11.00	19,16%
3.1.71.70.13.00	15,31%
3.1.71.70.16.00	3,21%
3.3.71.70.30.99	18,66%
3.3.71.70.39.99	41,34%

**Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

**LIDIANÓPOLIS**  
**CONTRATO DE RATEIO 04/2019**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **LIDIANÓPOLIS**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adauto Aparecido Mandu, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), valor este estabelecido pela Vigésima Segunda Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 03 (três) do mês de agosto de 2018 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2017, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com pessoal e despesas correntes, que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2019, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos ou por boleto bancário. A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

**Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

**II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:**

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), que devem ser repassados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	VALOR MENSAL 0,95 per capita/mês	VALOR ANUAL
Lidianópolis	3.662	R\$ 3.478,90	R\$ 41.746,80

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência deste contrato inicia-se em 01 de Janeiro de 2019 e se encerra em 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

**Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de Janeiro de 2019.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Lidianópolis	Adauto Aparecido Mandu	

---

**Almir de Almeida**  
**Presidente do CIUENP**

**ANEXO I**

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
<b>NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2019 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:</b>	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser Aplicado</b>
3.1.71.70.04.00	2,32%
3.1.71.70.11.00	19,16%
3.1.71.70.13.00	15,31%
3.1.71.70.16.00	3,21%
3.3.71.70.30.99	18,66%
3.3.71.70.39.99	41,34%



***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**LUNARDELLI  
CONTRATO DE RATEIO 04/2019**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **LUNARDELLI**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Reinaldo Grolla, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), valor este estabelecido pela Vigésima Segunda Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 03 (três) do mês de agosto de 2018 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2017, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com pessoal e despesas correntes, que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2019, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos ou por boleto bancário. A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

### **Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

#### **II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:**

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), que devem ser repassados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>POPULAÇÃO</b>	<b>VALOR MENSAL 0,95 per capita/mês</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
Lunardelli	5.063	R\$ 4.809,85	R\$ 57.718,20

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

##### **DA VIGÊNCIA:**

A vigência deste contrato inicia-se em 01 de Janeiro de 2019 e se encerra em 31 de dezembro de 2019.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de Janeiro de 2019.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Lunardelli	Reinaldo Grolla	

\_\_\_\_\_  
**Almir de Almeida**  
**Presidente do CIUENP**

**ANEXO I**

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2019 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	2,32%
3.1.71.70.11.00	19,16%
3.1.71.70.13.00	15,31%
3.1.71.70.16.00	3,21%
3.3.71.70.30.99	18,66%
3.3.71.70.39.99	41,34%

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**MANOEL RIBAS  
CONTRATO DE RATEIO 04/2019**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **MANOEL RIBAS**, representado pela Prefeita Municipal Sr<sup>a</sup> Elizabeth Stipp Camilo, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), valor este estabelecido pela Vigésima Segunda Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 03 (três) do mês de agosto de 2018 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2017, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com pessoal e despesas correntes, que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2019, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos ou por boleto bancário. A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

### **Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), que devem ser repassados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>POPULAÇÃO</b>	<b>VALOR MENSAL 0,95 per capita/mês</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
Manoel Ribas	13.708	R\$ 13.022,60	R\$ 156.271,20

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

##### **DA VIGÊNCIA:**

A vigência deste contrato inicia-se em 01 de Janeiro de 2019 e se encerra em 31 de dezembro de 2019.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

**Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de Janeiro de 2019.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO(A)	ASSINATURA
Manoel Ribas	Elizabeth Stipp Camilo	

\_\_\_\_\_  
**Almir de Almeida**  
**Presidente do CIUENP**

**ANEXO I**

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2019 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04.00	2,32%
3.1.71.70.11.00	19,16%
3.1.71.70.13.00	15,31%
3.1.71.70.16.00	3,21%
3.3.71.70.30.99	18,66%
3.3.71.70.39.99	41,34%

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**MATO RICO**  
**CONTRATO DE RATEIO 04/2019**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **MATO RICO**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marcel Jayre Mendes dos Santos, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), valor este estabelecido pela Vigésima Segunda Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 03 (três) do mês de agosto de 2018 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2017, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com pessoal e despesas correntes, que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2019, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos ou por boleto bancário. A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará as penalidades previstas no Estatuto.

**Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

**CLÁUSULA TERCEIRA:  
DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), que devem ser repassados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>POPULAÇÃO</b>	<b>VALOR MENSAL 0,95 per capita/mês</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
Mato Rico	3.576	R\$ 3.397,20	R\$ 40.766,40

**CLÁUSULA QUARTA:  
DA VIGÊNCIA:**

A vigência deste contrato inicia-se em 01 de Janeiro de 2019 e se encerra em 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.



**Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de Janeiro de 2019.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Mato Rico	Marcel Jayre Mendes dos Santos	

---

**Almir de Almeida**  
**Presidente do CIUENP**

**ANEXO I**

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
<b>NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2019 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:</b>	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser Aplicado</b>
3.1.71.70.04.00	2,32%
3.1.71.70.11.00	19,16%
3.1.71.70.13.00	15,31%
3.1.71.70.16.00	3,21%
3.3.71.70.30.99	18,66%
3.3.71.70.39.99	41,34%

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**NOVA TEBAS  
CONTRATO DE RATEIO 04/2019**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **NOVA TEBAS**, representado pelo Prefeito Municipal Sr Clodoaldo Fernandes dos Santos, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), valor este estabelecido pela Vigésima Segunda Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 03 (três) do mês de agosto de 2018 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2017, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com pessoal e despesas correntes, que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2019, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos ou por boleto bancário. A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

**Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

**II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:**

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), que devem ser repassados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>POPULAÇÃO</b>	<b>VALOR MENSAL 0,95 per capita/mês</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
Nova Tebas	6.498	R\$ 6.173,10	R\$ 74.077,20

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência deste contrato inicia-se em 01 de Janeiro de 2019 e se encerra em 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

**Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de Janeiro de 2019.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Nova Tebas	Clodoaldo Fernandes dos Santos	

---

**Almir de Almeida**  
**Presidente do CIUENP**

**ANEXO I**

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
<b>NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2019 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:</b>	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser Aplicado</b>
3.1.71.70.04.00	2,32%
3.1.71.70.11.00	19,16%
3.1.71.70.13.00	15,31%
3.1.71.70.16.00	3,21%
3.3.71.70.30.99	18,66%
3.3.71.70.39.99	41,34%

**Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

**RIO BRANCO DO IVAÍ**  
**CONTRATO DE RATEIO 04/2019**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **RIO BRANCO DO IVAÍ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gerônimo José Carneiro Rosa, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), valor este estabelecido pela Vigésima Segunda Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 03 (três) do mês de agosto de 2018 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2017, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com pessoal e despesas correntes, que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2019, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos ou por boleto bancário. A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

**Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

**II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:**

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), que devem ser repassados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>POPULAÇÃO</b>	<b>VALOR MENSAL 0,95 per capita/mês</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
Rio Branco do Ivaí	4.119	R\$ 3.913,05	R\$ 46.956,60

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência deste contrato inicia-se em 01 de Janeiro de 2019 e se encerra em 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

**Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de Janeiro de 2019.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Rio Branco do Ivaí	Gerônimo José Carneiro Rosa	

\_\_\_\_\_  
**Almir de Almeida**  
**Presidente do CIUENP**

**ANEXO I**

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
<b>NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2019 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:</b>	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser Aplicado</b>
3.1.71.70.04.00	2,32%
3.1.71.70.11.00	19,16%
3.1.71.70.13.00	15,31%
3.1.71.70.16.00	3,21%
3.3.71.70.30.99	18,66%
3.3.71.70.39.99	41,34%

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**ROSÁRIO DO IVAÍ  
CONTRATO DE RATEIO 04/2019**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **ROSÁRIO DO IVAÍ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ilton Shiguemi Kuroda, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), valor este estabelecido pela Vigésima Segunda Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 03 (três) do mês de agosto de 2018 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2017, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com pessoal e despesas correntes, que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2019, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos ou por boleto bancário. A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:



**Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

**II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:**

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), que devem ser repassados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>POPULAÇÃO</b>	<b>VALOR MENSAL 0,95 per capita/mês</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
Rosário do Ivaí	5.231	R\$ 4.969,45	R\$ 59.633,40

**CLÁUSULA QUARTA:**

**DA VIGÊNCIA:**

A vigência deste contrato inicia-se em 01 de Janeiro de 2019 e se encerra em 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

**Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de Janeiro de 2019.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Rosário do Ivaí	Ilton Shiguemi Kuroda	

\_\_\_\_\_  
**Almir de Almeida**  
**Presidente do CIUENP**

**ANEXO I**

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
<b>NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2019 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:</b>	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser Aplicado</b>
3.1.71.70.04.00	2,32%
3.1.71.70.11.00	19,16%
3.1.71.70.13.00	15,31%
3.1.71.70.16.00	3,21%
3.3.71.70.30.99	18,66%
3.3.71.70.39.99	41,34%

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**SANTA MARIA DO OESTE  
CONTRATO DE RATEIO 04/2019**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SANTA MARIA DO OESTE**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Reinoldo Oliveira, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), valor este estabelecido pela Vigésima Segunda Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 03 (três) do mês de agosto de 2018 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2017, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com pessoal e despesas correntes, que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2019, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos ou por boleto bancário. A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

### **Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

#### **II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:**

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), que devem ser repassados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>POPULAÇÃO</b>	<b>VALOR MENSAL 0,95 per capita/mês</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
Santa Maria do Oeste	10.716	R\$ 10.180,20	R\$ 122.162,40

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

##### **DA VIGÊNCIA:**

A vigência deste contrato inicia-se em 01 de Janeiro de 2019 e se encerra em 31 de dezembro de 2019.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

**Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

Umuarama/PR, 01 de Janeiro de 2019.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
Santa Maria do Oeste	José Reinoldo Oliveira	

---

**Almir de Almeida**  
Presidente do CIUENP

**ANEXO I**

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa</b>	
<b>NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2019 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:</b>	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser Aplicado</b>
3.1.71.70.04.00	2,32%
3.1.71.70.11.00	19,16%
3.1.71.70.13.00	15,31%
3.1.71.70.16.00	3,21%
3.3.71.70.30.99	18,66%
3.3.71.70.39.99	41,34%

***Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná***

**SÃO JOÃO DO IVAÍ**  
**CONTRATO DE RATEIO 04/2019**

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **SÃO JOÃO DO IVAÍ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Hidek Miura, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1-PR, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio o qual rege-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), valor este estabelecido pela Vigésima Segunda Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 03 (três) do mês de agosto de 2018 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2017, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com pessoal e despesas correntes, que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o exercício de 2019, observando as respectivas porcentagens definidas pelo consórcio, conforme anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante o envio de recibos ou por boleto bancário. A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará as penalidades previstas no Estatuto.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**DAS RESPONSABILIDADES**

I - Compete ao Consórcio:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;

### **Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

- b) Emitir recibos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte;
- c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.

#### **II - Compete aos Municípios CONTRATANTES:**

Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;

Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento.

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), que devem ser repassados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>POPULAÇÃO</b>	<b>VALOR MENSAL 0,95 per capita/mês</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
São João do Ivaí	11.005	R\$ 10.454,75	R\$ 125.457,00

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA:**

A vigência deste contrato inicia-se em 01 de Janeiro de 2019 e se encerra em 31 de dezembro de 2019.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

**Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

Umuarama/PR, 01 de Janeiro de 2019.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NOME DO PREFEITO</b>	<b>ASSINATURA</b>
São João do Ivaí	Fábio Hidek Miura	

\_\_\_\_\_  
**Almir de Almeida**  
**Presidente do CIUENP**

**ANEXO I**

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

<b>RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA</b>	
<b>NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2019 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:</b>	
<b>Categoria da Despesa</b>	<b>Percentual a ser Aplicado</b>
3.1.71.70.04.00	2,32%
3.1.71.70.11.00	19,16%
3.1.71.70.13.00	15,31%
3.1.71.70.16.00	3,21%
3.3.71.70.30.99	18,66%
3.3.71.70.39.99	41,34%